



SISTEMA COFECI-CRECI  
**CRECI-RS**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**SISTEMA**

**(COFECI-CRECI)**

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO**

**(CRECI-RS)**

**EDITAL Nº 01/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 – SRP**

**Processo Administrativo nº 2017.50.173.07099**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO – CRECI/RS**, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações conforme Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das demais normas relativas à matéria.



<b>Publicação do Edital</b>	11/01/2018 - D.O.U
<b>Recebimento das propostas</b>	Até as 13hs:30 do dia 24/01/2018
<b>Data de abertura das propostas e início da sessão do pregão</b>	A partir das 14hs:00 do dia 24/01/2018
<b>Local</b>	A sessão do pregão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema de compras <a href="http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br">www.pregaoonlinebanrisul.com.br</a>

## **SEÇÃO I – DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto o registro de preço para o fornecimento de material gráfico necessário institucional, a fim de atender as eventuais demandas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (CRECI/RS), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no presente instrumento e no Termo de Referência em anexo.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CECOM/RS e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.



## **SEÇÃO II – DA DESPESA**

**2.1.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 472.134,43 (Quatrocentos e setenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos)

## **SEÇÃO III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e com os demais órgãos participantes.

**3.3.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o presente item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.



**3.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na integralidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**3.6.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.6.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á através da atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).



**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRECI/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **SEÇÃO V – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1.** Poderão participar deste PREGÃO as pessoas jurídicas que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, desde que devidamente cadastradas junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul – CECOM/RS, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido no presente Edital.

**5.2.** Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema



eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de acordo com as exigências do instrumento convocatório.

**5.2.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5.3.** Estarão impedidas de participar da presente licitação:

- a) as empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;
- d) as empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) as empresas estrangeiras que não tenham funcionamento no país;
- f) as empresas que operem sob regime de consórcio ou que efetuem a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

## **SEÇÃO VI – DA PROPOSTA**

**6.1.** A licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para a abertura da



sessão, momento no qual será encerrada, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

**6.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.6.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.6.1.** Valor unitário de cada item;

**6.6.2.** A quantidade total prevista para cada item;

**6.6.3.** A descrição detalhada do objeto.

**6.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**6.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



**6.9.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.10.** As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.11.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** A abertura da sessão pública deste PREGÃO ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no endereço eletrônico [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**7.2.** Durante a sessão pública a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



**8.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.1.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.1.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **SEÇÃO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**9.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO** de cada item.

**9.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**9.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



**9.4.** Em caso de empate prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**9.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.6.** Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**9.7.** Na hipótese de ocorrer a desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa automaticamente e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**9.9.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**9.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



## **SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou de empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste PREGÃO;

**10.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.1.3.** Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio



eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**10.2.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, prosseguindo em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **SEÇÃO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1.** A **licitante classificada com melhor lance** deverá encaminhar de imediato, **com prazo máximo de 4 (quatro) horas**, a proposta de preços adequada ao último lance, por meio eletrônico, em arquivo único, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema.

**12.2.** A proposta deverá ser apresentada com discriminação do valor total de cada item e, ao final, destacar o preço total, que consistirá no



somatório dos valores de cada item, em campo próprio, conforme modelo do Anexo IV.

**12.3.** Os documentos serão remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de PREGÃO, podendo ser solicitados na via original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**12.3.1.** A licitante que deixar de enviar a proposta de preços no prazo indicado nesta seção será desclassificada por abandono ao certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**12.3.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.4.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada com relação à compatibilidade do preço ofertado e o valor estimado, bem como quanto à compatibilidade da proposta com as especificidades técnicas do objeto.

**12.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**12.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



**12.7.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CRECI/RS.

**12.7.1.** Eventuais ajustes da proposta não poderão implicar aumento do seu valor global.

**12.8.** Não serão aceitas propostas com valor global e valor unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

**12.8.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste PREGÃO.

**12.8.2.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas pelo Pregoeiro.

**12.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

### **SEÇÃO XIII – DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Para fins de habilitação, a licitante poderá apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL que atenda aos requisitos de qualificação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira, previstos na Lei nº 8.666/93, emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com



classificação pertinente ao objeto desta licitação, onde conste o respectivo prazo de validade dos documentos apresentados para sua emissão.

**13.1.1.** Caso algum dos documentos elencados no corpo do certificado esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar novo documento válido, juntamente com o CRC, sendo que aqueles cujo prazo de validade não esteja mencionado nos documentos serão considerados válidos por 30 (trinta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

**13.1.2.** O certificado que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal da Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (CNDT) deverá ser acompanhado das respectivas certidões, comprovando a regularidade fiscal.

**13.2.** Declaração, sob as penas da lei, de superveniência de fato impeditivo da habilitação e que não pese contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera, conforme modelo Anexo IV, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

**13.3.** Declaração, de acordo com o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854/99, de que não possui em seu quadro de pessoal profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Anexo V).



**13.4.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto desta licitação

**13.5.** Declaração do enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), certificado e registrado pela Junta Comercial, se for o caso da licitante estar enquadrada dentro dos parâmetros legais da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

**13.6.** Na ausência do Certificado de Registro Cadastral constante no subitem 13.1, além dos documentos previstos nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 e 13.5 (se for o caso de ME/EPP), deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, dentro do seu prazo de validade:

**I. Habilitação Jurídica:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e registrado comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**c)** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização



SISTEMA COFECI-CRECI

**CRECI-RS**



para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**d)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **II. Regularidade Fiscal:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive relativa às contribuições previdenciárias;

**e)** Certidão Negativa de Débito com o FGTS;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).



### III. Qualificação Econômico-financeira:

Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**13.7.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**13.8.** Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias a contar da data prevista para a apresentação das propostas.

**13.9.** O autor da melhor proposta deverá encaminhar cópias dos respectivos documentos ao Pregoeiro, através do fax nº (51) 3322.1027 ou do e-mail [rudinei@creci-rs.gov.br](mailto:rudinei@creci-rs.gov.br), no prazo **de 4 (quatro) horas**, para apresentação da proposta, conforme item 12.1 do presente Edital.

**13.10.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada **vencedora**.

**13.11.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**13.12.** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição de participação na licitação.

**13.12.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, quando da comprovação acima referida, será assegurado o prazo



de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, realização de pagamento ou parcelamento do débito e a emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.12.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro a convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

**13.13.** Na hipótese de a proposta não ser aceita ou de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**13.14.** Todos os documentos que serão entregues pelas licitantes deverão ser originais ou cópias autenticadas para fins de habilitação e a proposta assinada pelo representante legal da licitante vencedora deverá ser também encaminhada e/ou entregue ao Pregoeiro, Rudinei Dorneles, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do aviso automático do encerramento da sessão do PREGÃO, bem como a proposta assinada pelo seu representante legal no seguinte endereço: **Rua Guilherme Alves, nº 1010, 5º andar, Bairro Partenon, CEP 90.680-000, na cidade de Porto Alegre/RS.**

## **SEÇÃO XIV – DO RECURSO**



**14.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de apresentar recurso, quando então lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.3.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.4.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6.** Os recursos eventualmente rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

## **SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**15.1.** O objeto deste PREGÃO será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**15.2.** A homologação deste PREGÃO compete ao Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região/RS.

### **SEÇÃO XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, terá a adjudicatária o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Órgão Contratante poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.3.** O prazo estabelecido no subitem 16.2 para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



SISTEMA COFECI-CRECI

**CRECI-RS**

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2ª REGIÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**16.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições.

## **SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**17.1.** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

**17.2.** Previamente à contratação, o Órgão Contratante poderá realizar consulta na Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul – CECOM/RS, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

**17.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no CECOM/RS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e anexos.

**17.2.2.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o



instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**17.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo CRECI/RS.

**17.4.** Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **SEÇÃO XVIII – DO REAJUSTE**

**18.1.** O preço é fixo e irrevogável.



**18.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013, no que couber.

## **SEÇÃO XIX – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**19.2.** A licitante vencedora colocará à disposição da Administração exemplares, em até 03 (três) dias úteis, que serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

## **SEÇÃO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **SEÇÃO XXI – DO PAGAMENTO**



**21.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**21.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**21.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**21.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**21.6.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao CECOM/RS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**21.7.** Constatando-se, junto ao CECOM/RS, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será disponibilizada sua defesa, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à regularização de sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**21.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**21.9.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**21.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao CECOM/RS.

**21.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**21.11.1.** À CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional será procedido os trâmites tributários de acordo com a legislação aplicável à matéria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário em tela previsto na referida Lei.

## **SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, bem como do Decreto nº 5.450 de 2005, a CONTRATADA que:

**22.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**22.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**22.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**22.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**22.1.6.** Não mantiver a proposta.

**22.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



**22.2.2.** Multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**22.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**22.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**22.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

**22.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**22.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**22.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:

**22.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**22.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



**22.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

**22.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em atendimento ao princípio da publicidade.

## **SEÇÃO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**23.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [rudinei@creci-rs.gov.br](mailto:rudinei@creci-rs.gov.br).

**23.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**23.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



SISTEMA COFECI-CRECI  
**CRECI-RS**



**23.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [rudinei@creci-rs.gov.br](mailto:rudinei@creci-rs.gov.br).

**23.5.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados no sistema eletrônico, ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **SEÇÃO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Ao Presidente do CRECI/RS, ou ao seu substituto, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de ato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**24.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**24.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.5.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**24.8.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**24.10.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

**24.11.** A participação neste processo licitatório implica aceitação de todos os termos deste Edital. A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação e que obteve do CRECI/RS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referentes às normas, instruções e regulamentos necessários.

**24.12.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para que sejam dirimidas eventuais dúvidas oriundas deste Edital.

## **SEÇÃO XXV – DOS ANEXOS**

**25.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência.**

**25.1.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**25.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.**

**25.1.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo.**



SISTEMA COFECI-CRECI  
**CRECI-RS**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**25.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.**

Porto Alegre 09 de janeiro de 2018.

JULIANO JACOBSEN  
Supervisor Administrativo